



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2009/2012

LEI N.º 1.350, DE 23 DE MARÇO DE 2009

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 189 E 190 DA LEI MUNICIPAL N.º 921/2001”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 189 e 190 da Lei Municipal n.º 921, de 10 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189. O alvará de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento será expedido mediante requerimento obrigatório do interessado, para vistoria e fiscalização do estabelecimento e, após o pagamento da respectiva taxa, e conterá as seguintes informações:

- I – Razão social;
- II – Denominação comercial;
- III – Atividade principal;
- IV – Localização;
- V – Início das atividades;
- VI – Horário de funcionamento;
- VII – Número do Alvará;
- VIII – Inscrição Estadual/RG
- IX – CNPJ/CNPF;
- X – Inscrição municipal;
- XI – Data e assinatura das autoridades competentes”.

“Art. 190. A renovação do alvará de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento será anual, sendo a taxa recolhida antecipadamente, cabendo ao contribuinte a iniciativa de sua renovação”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 23 de março de 2009.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Registro 555
Livro 15
Folha 79 a 79 v.
Data 23.03.2009

A. Haiz
Responsável